

Assunto: Contratos de Prestação de Serviços Temporários
Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 124, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 175/2010, firmados pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Claudete Fantini dos Santos e outros, para as funções inerentes aos cargos de Auxiliar de Administração, Assistentes de Administração, Auxiliar de Serviços Gerais, Encanador, Arquiteto, Motorista, Telefonista, Eletricista, Técnico em Computação e Técnico em Segurança do Trabalho, uma vez que violam o Art. 37, IX, da Constituição Federal;
II – Registrar os Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133 e 134/2010, firmados pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Alcione Monteiro Cardoso e outros, para as funções inerentes aos cargos de Médico, Médico do Trabalho, Médico Ultrassonografista, Médico Traumatista – Ortopedista, Médico Urologista, Médico Dermatologista, Médico Pediatra, Técnico em Enfermagem, Odontólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Enfermeiro e Psicólogo, vencido neste item o Conselheiro Daniel Lavareda.

**ACÓRDÃO Nº 22.222, DE 22/05/2012
PROCESSO Nº 201015744-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Contratos de Prestação de Serviços Temporários
Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 210 e 212/2010, datados de 02 de agosto de 2010, firmados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e os Srs. Raimundo Marcelo Sastre Lobato e José Guilherme Jaime Avelar, para as funções inerentes ao cargo de Assistente de Administração, pelo período de 02/08 a 31/12/10, com vencimento mensal de R\$-725,89 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), por tratar-se de atividade básica e corriqueira do Instituto, ou seja, não existe a menor caracterização de excepcionalidade ou de temporariedade;
II – Registrar o Contrato de Prestação de Serviço Temporário nº 209/2010, de 01 de agosto de 2010, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e a Sra. Janey Melo Venceslau, para as funções inerentes ao cargo de Médica Psiquiatra, pelo período de 01/08 a 31/12/10, com vencimento mensal de R\$-928,24 (novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), uma vez que envolve a área de saúde, vencido neste item o Conselheiro Daniel Lavareda.

**ACÓRDÃO Nº 22.223, DE 22/05/2012
PROCESSO Nº 201016713-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Contrato de Prestação de Serviço Temporário
Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Decisão: Registrar o Contrato de Prestação de Serviço Temporário nº 211/2010, de 23 de agosto de 2010, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e o Sr. Alberto Mello e Silva Giordano, para exercer as funções relativas ao cargo de Farmacêutico-Bioquímico, com a remuneração de R\$-891,47 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), pelo período de 23/08/2010 a 31/12/2010, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

**ACÓRDÃO Nº 22.247, DE 24/05/2012
PROCESSO Nº 201009981-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Contratos de Prestação de Serviços Temporários
Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato de Prestação de Serviço Temporário nº 179/2010, firmado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Paula Carolina Sotão Vieitas, para a função de Assistente de Administração, uma vez que foi procedida de simplória justificativa que atenta contra o previsto no Art. 37, IX, da Constituição Federal, ou seja, não caracteriza temporariedade e excepcionalidade;
II – Registrar os Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 186 e 189/2010, firmados pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Hamilton César Rocha Garcia e Guiomar Regina Cruz da Costa, para as funções inerentes aos cargos de Médico Auditor e Medica, uma vez que

são relativas a área de saúde, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda;
III – Anexar os autos à prestação de contas respectiva;
IV – Notificar o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB da necessidade urgente de realização de concurso público, para dotar o referido Instituto de quadro efetivo próprio.

**ACÓRDÃO Nº 22.248, DE 24/05/2012
PROCESSO Nº 201102572-00**

Origem: Agência Distrital de Outeiro/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: José Henrique da Silva Andrade – (Administrador Regional)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80 e 81/2011, celebrados pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Agência Distrital de Outeiro/PMB com José Lopes Feitosa e outros, para o exercício das funções de Agente de Serviços Urbanos, pelo período de 03/01/2011 a 03/03/2011, determinando que os autos sejam anexados à prestação de contas respectiva. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.251, DE 29/05/2012
PROCESSO Nº 720022004-00**

Origem: Câmara Municipal de Santarém-Novo
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Denys Nordeste Correa
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Decisão: **I** – Responsabilizar o Sr. Denys Nordeste Correa, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santarém-Novo, exercício financeiro de 2004, pela quantia de R\$-209.700,00 (duzentos e nove mil e setecentos reais), recebida a título de duodécimos, acrescida do saldo do exercício anterior no valor de R\$-257,07 (duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), totalizando R\$-209.957,07 (duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), que deverá ser recolhida aos Cofres do Município, devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.260, DE 29/05/2012
PROCESSO Nº 200811428-00 – 424002000-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Marabá
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 16.927/2008/TCM, exercício financeiro de 2000
Interessado: Fernando Guilherme de Figueiredo – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Decisão: **I** – Conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo do ACÓRDÃO Nº 16.927/TCM, de 21/02/2008, a falta de retenção de INSS para serviços de construção civil e a respectiva multa cominada, permanecendo inalterados os demais termos da decisão recorrida;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.283, DE 05/06/2012
PROCESSO Nº 1272162003-00 – 200406052-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Trairão
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Marlete Baraciol Sebem
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Trairão, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Marlete Baraciol Sebem, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo devendo referida Ordenadora recolher ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:
1 – R\$-3.001,00 (três mil e um reais), com base no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação dos 1º (327 dias), 2º (234 dias) e 3º (241 dias) quadrimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
2 – R\$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
3 – R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/97, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
4 – R\$-1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 37, XXI, da Constituição Federal e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, em função da ausência de processos licitatórios no montante de R\$-30.348,00, (conforme NE's 201084 – Credor: Ariston

Gonçalves e 201086 - Credor: Luiz Antonio do Nascimento), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

**ACÓRDÃO Nº 22.322, DE 14/06/2012
PROCESSO Nº 1033972006-00**

Classe: Prestação de Contas 2006
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Pirabas
Interessado: Magda do Socorro Silva da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da Sra. Magda do Socorro Silva da Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$-440.443,90 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.323, DE 14/06/2012
PROCESSO Nº 1440042007-00**

Classe: Prestação de Contas 2007
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua
Interessado: Naura do Socorro Figueiredo Leite
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da Sra. Naura do Socorro Figueiredo Leite, relativamente ao emprego da importância de R\$- 4.157.202,21 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e dois reais e vinte e um centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.328, DE 14/06/2012
PROCESSO Nº 200907664-00**

Classe: Contrato de Servidor Temporário
Procedência: Agencia Distrital de Icoaraci
Interessados: Rosivaldo Luis Assis Gomes e outros
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Deferir o registro do ato, que passa a integrar esta decisão. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.345, DE 19/06/2012
PROCESSO Nº 0234012005-00**

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão – Poço
Responsáveis: Raimunda Guimarães da Silva (01.01 a 30.08.2005) e Francisco Gregório da Silva (01.09 a 31.12.2005)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar irregulares as contas dos Srs. Raimunda Guimarães da Silva (01.01 a 30.08.2005) e Francisco Gregório da Silva (01.09 a 31.12.2005), os quais devem recolher aos cofres públicos municipais, respectivamente R\$ 102,95 (cento e dois reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 2.675,20 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) devidamente atualizados. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.346, DE 19/06/2012
PROCESSO Nº 243992007-00**

Classe: Prestação de Contas 2007
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal
Interessado: Sidneya Santiago Leite
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da Sra. Sidneya Santiago Leite, relativamente ao emprego da importância de R\$-1.268.615,09 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e nove centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.347, DE 19/06/2012
PROCESSO Nº 1440052007-00**

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua
Responsável: Márcia Cristina Borges de Oliveira
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares as contas da Sra. Márcia Cristina Borges de Oliveira, cabendo a expedição do competente alvará de quitação no valor de R\$ 896.396,53 (oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.356, DE 21/06/2012
PROCESSO Nº 1033972007-00**

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Pirabas
Interessada: Magda do Socorro Silva da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar irregulares as contas da Sra. Magda do Socorro Silva da Silva, a qual deve recolher aos cofres públicos municipais o montante de R\$ 75.491,09 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e nove centavos) devidamente atualizados. Unanimidade

CONTINUA NO CADERNO 8